



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.395/2010

“Autoriza o Município de Palma a adquirir imóvel mediante desapropriação e dá outras providências”.

O Povo do Município de Palma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Palma autorizado a adquirir o imóvel de propriedade da ENERGISA S/A composto de lote de terreno situado na Praça Getulio Vargas, medindo 652,08 m², possuindo de frente 28,60m confrontando-se com a citada rua, 22,80m do lado direito, confrontando com o edifício do Fórum, do lado esquerdo 22,90m confrontando com a Escola Estadual Artur Bernardes 28,80m de fundos com a Vendedora, terreno do qual se encontram construídas 02 casas e do lote situado na Rua Paula Freitas, sem benfeitorias, medindo 914,92m², com 32,95m de frente para a citada rua, do lado direito do observador 39,55m confrontando com herdeiros de Wellington de Paula Alvim, lado esquerdo 24,35m confrontando com o Prédio Municipal, onde funciona a Secretaria de Segurança Pública e outros, nos fundos 28,80m confrontando com Energisa, devidamente registrado no CRI de Palma, Livro 2-RG, sob o nº. 01, nas Matrículas 2251 e 2252, respectivamente, através de processo de desapropriação.

Parágrafo Único – O valor da indenização relativo ao imóvel de que trata este artigo será de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, que serão pagos ao proprietário em 12 (doze) parcelas mensais da seguinte forma:

- a) - **R\$ 5.417,00 (cinco mil quatrocentos e dezessete reais)**, a ser pago no dia 10/12/2010; como sinal e principio de pagamento;
- b) - **R\$ 5.417,00 (cinco mil quatrocentos e dezessete reais)**, a ser pago no dia 10/01/2011;
- c) - **R\$ 5.417,00 (cinco mil quatrocentos e dezessete reais)**, a ser pago no dia 10/02/2011;
- d) - **R\$ 5.417,00 (cinco mil quatrocentos e dezessete reais)**, a ser pago no dia 10/03/2011;
- e) - **R\$ 5.417,00 (cinco mil quatrocentos e dezessete reais)**, a ser pago no dia 10/04/2011;
- f) - **R\$ 5.417,00 (cinco mil quatrocentos e dezessete reais)**, a ser pago no dia 10/05/2011;
- g) - **R\$ 5.417,00 (cinco mil quatrocentos e dezessete reais)**, a ser pago no dia 10/06/2011;
- h) - **R\$ 5.417,00 (cinco mil quatrocentos e dezessete reais)**, a ser pago no dia 10/07/2011;
- i) - **R\$ 5.416,00 (cinco mil quatrocentos e dezesseis reais)**, a ser pago no dia 10/08/2011;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 20 | 11 | 20 10


SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

- j) - R\$ 5.416,00 (cinco mil quatrocentos e dezesseis reais), a ser pago no dia 10/09/2011;
- k) - R\$ 5.416,00 (cinco mil quatrocentos e dezesseis reais), a ser pago no dia 10/10/2011;
- l) - R\$ 5.416,00 (cinco mil quatrocentos e dezesseis reais), a ser pago no dia 10/11/2011;

§ 2º - Fica autorizado os pagamentos das parcelas previstas no parágrafo anterior junto à conta de fornecimento de energia elétrica do Município de Palma, CDC nº 1/55599-5 (PM PLM SEDE).

§ 3º - O não pagamento de qualquer parcela referente à aquisição do imóvel descrito nesta lei acarretará o vencimento antecipado de todas as parcelas futuras, ficando a ENERGISA S/A com o direito de requerer o bloqueio judicial de parte do Fundo de Participação do Município de Palma, até o montante devido para sua quitação integral.

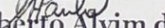
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 04

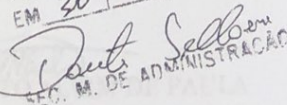
04 122 0003 1.039 – Aquisição de Imóveis
459061 – Aquisição de Imóveis

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Palma – MG, 30 de novembro de 2010.


Carlos Roberto Alvim de Paula
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 30 | 11 | 20 10

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO